LEI Nº 1024 DE 18 DE MAIO DE 2004.

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º São isentas do pagamento da **TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA**: entidades Associativas, culturais, Beneficentes, Hospitais, Recreativas e Religiosas, legalmente organizadas, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Não se incluem, na isenção que trata o artigo 1º, as entidades que exploram serviços terceirizados (economato)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 982 de 16 de dezembro de 2003, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 de maio de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.05.2004.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 18.05.04 a 31.05.04

Secretário Municipal da Administração